

# **DECRETO N° 2.348 DE 28 DE JULHO DE 1993**

(Publicado no Diário Oficial de 29/07/1993)

**Altera o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 106 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto nº 28.596/81, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Poderá o Secretário da Fazenda, em face de requerimento do contribuinte, atendidos os requisitos de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública Estadual, alterar a data de pagamento das parcelas, previstas no inciso I deste artigo, devendo a decisão ser exarada dos autos do processo de parcelamento.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 28 de julho de 1993.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Governador

Rodoupho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda